



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 308 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AO CONTROLE DE EMBARCAÇÕES TURÍSTICAS E NORMAS DE RODÍZIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DO CASADO – AL – (PRAINHA DA DUCE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DO CASADO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o investimento público municipal no setor do turismo e consequentemente o crescimento do setor;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes para recebimento dos turistas que visitam a cidade de Olho d’Água do Casado – AL;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento do serviço de passeios náuticos, no Município de Olho d’Água do Casado;

DECRETA:

Art. 1º - As normas previstas neste Decreto aplicam-se a todas as embarcações que prestam serviços de passeios náuticos no Município de Olho d’Água do Casado, com ponto de partida da conhecida “Prainha da Duce”.

Art. 2º - Para fins de cumprimento deste Decreto, serão consideradas embarcações turísticas náuticas, aquelas utilizadas para fins comerciais, descritas nos incisos a seguir:

I – Catamarã;

II – Lanchas rápidas;

III – Voadeiras;



IV – Outros;

Art. 3º - As atividades de que trata este Decreto serão exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser MEI, EIRELI, Empresário Individual, Sociedade Empresária Limitada, Sociedade Simples, Sociedade Anônima, ou Sociedade Limitada Unipessoal, desde que regularmente estabelecida no Município e devidamente cadastrada na Prefeitura.

Art. 4º - A exploração de atividade de turismo náutico será desenvolvida após expedição do competente Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico, que será expedido apenas em nome da embarcação, cuja documentação for apresentada, valido por 01 (um) ano.

§ 1º - Toda atividade náutica deverá ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, que por sua vez poderá solicitar auxílio técnico da Guarda Municipal, Procuradoria Jurídica e outros departamentos municipais correlatos.

I – A Secretaria Municipal de Turismo deverá nomear preposto, para atuar junto a organização e fiscalização das embarcações.

§ 2º - Obedecendo a estudos técnicos e levantamentos em torno do fluxo turístico de Olho D'Água do Casado – AL, os quais foram cotejados a partir de critérios que agrupam densidade demográfica, proporcionalidade, território do município e o tamanho hidrográfico da Baía do Baixo São Francisco, fica a Administração Municipal autorizada a expedir 40 (quarenta) alvarás anualmente, número que se mostra razoável e prudente, condizente com as demandas locais, suficiente inclusive para rechaçar o risco de superlotação e a vulgarização dos preços praticados pelos licenciados.

§ 3º - O aumento no número de vagas das embarcações, deverá ser feito por meio de decreto, e dependerá da realização de novo estudo de demanda e viabilidade.

§ 4º - O novo estudo de demanda e viabilidade de que trata o inciso anterior, será feito de forma discricionária, ou seja, sempre que a administração entender necessário, e preferencialmente com a participação do ICMBIO.

Art. 5º - Os documentos necessários para requerer o Alvará são os seguintes:

I - Requerimento endereçado ao Prefeito do Município Solicitando autorização e licenciamento para exploração comercial de serviço de turismo, lazer e esporte náutico;

II – Cópia dos documentos pessoais ou da empresa proprietária da embarcação;

III – Comprovante de pagamento da Taxa Tributária concernente ao exercício da atividade prevista no Código Tributário Municipal;



IV – No caso do interessado ser pessoa jurídica, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Licença e Funcionamento;
- b) Cópia do contrato Social;
- c) Certidão negativa fiscais;
- d) Certidão negativas de débitos trabalhistas;
- e) Cadastur;

Art. 6º - A exploração de atividades náuticas de qualquer natureza fica, impreterivelmente, proibida sem a expedição do alvará e sem uso dos equipamentos de segurança e documentos de identificação;

§ 1º - Será emitido junto ao alvará, selo adesivo que deverá ficar exposto na embarcação, com numeração sequencial aos alvarás regulados por este decreto.

Art. 7º - As embarcações deverão apresentar bom estado de conservação e atender aos requisitos prescritos em instruções específicas da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil;

Art. 8º - Haverá o cancelamento automático do alvará concedido quando:

I – A atividade licenciada permanecer inativa por um período maior do que 60 (sessenta) dias, sem justificativa;

II – O licenciado exercer atividade em desacordo com este decreto;

III – Deixar de observar qualquer dispositivo previsto neste decreto.

Art. 9º - As embarcações deverão observar a ordem de chegada, sendo criada uma fila por categoria/tipo de embarcação para a realização dos passeios, sendo observado o sistema de rodízio.

§ 1º - O sistema de rodízio deverá ser fiscalizada pelo preposto indicado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - A embarcação que estiver com agendamento do serviço de passeio turístico por outro meio, como por exemplo internet, telefone, agência de turismo e etc., não entrará na fila do dia.

Art. 10 - Ficam todos aqueles que exercem as atividades dispostas neste Decreto, tanto como prestadores como tomadores dos serviços, bem como os banhistas e demais usuários, obrigados a cumprir o que nela consta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



Art. 11 - Fica autorizada a cessão de licença/alvará, desde que previamente aprovado pela administração pública municipal, oportunidade a qual será emitido novo alvará e cobrança das respectivas taxas.

§ 1º - O alvará deverá constar o Cedente como principal responsável pela embarcação.

§ 2º - O Cessinario deverá apresentar contrato de 6 meses com o Cedente.

Art. 12 - Fica autorizado aos permissionários das embarcações a alteração da capacidade de passageiros, desde que, seja submetido a previa autorização da administração pública e atenda o artigo 4º deste decreto.

Art. 13 - O decreto é válido até a aprovação da Lei Municipal de Regulamentação da Atividade Turística em andamento, que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores no prazo máximo de 90 dias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, em 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.